

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 92

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 19 de maio de 2022

Disponibilização: 18/05/2022

Publicação: 19/05/2022

Pleno orienta sobre contratação de empresa de gestão de compras públicas

A possibilidade de um município contratar empresa privada, especializada na prestação de serviços continuados de gestão de compras públicas, foi assunto de uma consulta enviada ao TCE pelo prefeito da cidade de Bodocó, Otávio Augusto Tavares.

O processo nº 22100113-0, que teve a relatoria do conselheiro Marcos Loreto, foi avaliado pelo Pleno do TCE, em sessão realizada na última quarta-feira (18).

Em seu questionamento, o prefeito indagou se um município poderá realizar contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de compras, através de uma plataforma de implantação e operação de sistema



O conselheiro Marcos Loreto (1º à E acima) foi o relator do processo. Alunos do curso de Direito da FICR assistiram à sessão do Pleno



informatizado e integrado, transferindo para a empresa contratada a gestão das compras públicas, delegando a atribuição de seleção dos fornecedores de bens de caráter comum.

Em sua resposta, com base em parecer do Ministério Público de Contas, assinado pelo procurador Cristiano Pimentel, o relator afirmou ser inconstitucional a prática

consultada, pois ela viola a regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, onde fica determinado que as compras públicas, em regra geral, devem ser feitas por licitação pública.

Além disso, o relator complementou que o tipo de contratação apontada na consulta também viola a legislação federal, artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/1964, e artigo 80,

do Decreto-Lei 200/1967, “pois as etapas de ordenação de despesas, liquidação e pagamento em compras públicas são atos de autoridade, não podendo estas funções serem exercidas por empresa privada contratada pela Administração Pública”, disse o relator.

O voto foi aprovado por unanimidade. O Ministério Público de Contas foi representado na

sessão pelo procurador-geral, Gustavo Massa. O conselheiro substituto Ricardo Rios representou a auditoria-geral.

II VISITA II

A sessão do Pleno recebeu a visita de alunos do 3º período do curso de Direito da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR, que vieram acompanhados da

professora de Direito Constitucional, Manoela Alves dos Santos.

Na ocasião, o presidente do TCE, conselheiro Ranilson Ramos, agradeceu a presença da turma, ressaltando as missões do Tribunal como órgão fiscalizador e de orientação, destacando a importância da Escola de Contas como “braço pedagógico”.

O conselheiro Carlos Neves fez uma à professora Manoela Alves, primeira mulher negra a ser conselheira da OAB-PE, e em seguida destacou o papel fundamental da participação dos universitários no controle social. “Um dos melhores canais para trazer elementos do controle social são os universitários. Temos eles como aliados no controle externo e esperamos que sejam uma ponta nestas ações”, comentou.

Vedações em período eleitoral

As Eleições de 2022 acontecem no próximo mês de outubro, com o primeiro turno marcado para o dia 2, e o segundo, dia 30. No pleito, os cargos concorridos serão os de presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual.

Com o objetivo de resguardar os cofres públicos no período de

campanha eleitoral, a Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) estabelece regras e proibições específicas, dedicando especial atenção às condutas adotadas no último exercício do mandato.

Durante todo o ano eleitoral, fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública,



com exceção de situações de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais já em execução no exercício anterior. Também são proibidas, nos três meses que antecedem o pleito, a revisão geral da remuneração de servidores públicos e a realização de despesas com publicidade institucional e shows artísticos.

As normas são submetidas ao controle do Tribunal de Contas que julga as possíveis irregularidades, podendo haver imputação de débito e aplicação de multa, além de representação ao Ministério Público Eleitoral. Sendo assim, o candidato que descumprir essas regras também poderá ter o registro ou diploma cassado.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

Portaria nº 399/2022 – designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉA PAULA DE SÁ MIRANDA, matrícula 0383, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Débitos e Multas, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, durante o impedimento do titular PAULO OTÁVIO TÁVORA CAVALCANTI, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

Portaria nº 400/2022 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ALEXANDRE JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, matrícula 1302, na Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS, do Departamento de Controle Municipal - DCM, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de maio de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 028/2022 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por JOÃO VITOR PAIVA (OAB/PE nº 40.799), de interesse de PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-023839 e no PETCE nº 12.262/2022, interposta em face do acórdão TC nº 428/2022, prolatado no processo TC nº 1921080-2, por estar em desacordo com o § 4º do artigo 77 e § 1º do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004), c/c os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução TC nº 006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
18 de maio de 2022.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Presidente

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 12681 - Jorge Luis Miranda Vieira, autorizado . Recife, 18 de maio de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 12427 - Carlos Eduardo Maciel Lyra, autorizo; Petce 12428 - Carlos Eduardo Maciel Lyra, autorizo; Petce 13183 - Ricardo Martins Pereira, autorizo; Petce 13061 - Maria Auxiliando Alencar Barros Gomes de Sá, autorizo; Petce 13207 - Bruno Câmara Alencar Barros Petce 13075 - Maria Helena de Vasconcelos Limongi, autorizo; Petce 13091 - Mateus Mota Gentilini, autorizo; Petce 13126 - Delmas Holanda Pereira, autorizo; Petce 12846 - Fernando Lima Monteiro, autorizo; Petce 13086 - Silvio Gilberto de Araújo, autorizo; Petce 13107 - Carolina Gondim Dourado de Azevedo; autorizo. Recife, 18 de maio de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100351-7 (Prestação de Contas – Governo, Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): Edmilson Moraes Pereira (***.400.194-**) Thais Dominique Batista Beserra (OAB PE-37.824), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Maio de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100483-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Renato Lima de Sales(***.204.954-**) MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB PE-44176), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100297-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): NATALIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA(***.376.114-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): §4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez, por um período que não exceda a metade do prazo inicial, desde que a solicitação tenha sido feita dentro do prazo ordinário e esteja devidamente motivada e justificada.

18 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100307-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Betania de Lourdes Ribeiro dos Santos Cavalcanti(***.235.404-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100132-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA(10.569.180/0001-80) JASON MARCOS FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR (CPF Nº ***.152.784-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100896-5 (Prestação de Contas Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Carlos de Oliveira Ribeiro Filho(***.330.584-**) JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB PE-30346), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100376-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Águas Belas, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Luiz Aroldo Rezende de Lima(***.227.834-**) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100055-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): MITZY ROSANNE SALES SILVA(***.339.214-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100010-6 (Auditoria Especial Companhia Pernambucana de Saneamento, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): BARBARA(28.672.087/0001-62) GUSTAVO LUIZ DE JESUS SIQUEIRA (CPF Nº ***.125.177-**) PATRICIA RODRIGUES PESSOA VALENTE (OAB SP-226638), MIRIAM MENASCE AJAME (OAB SP-285758), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Maio de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a empresa, Conexão Consultoria Ltda CNPJ 07.954.047/0001-33, por sua representante legal Sra Tereza Cristina Carneiro Ramalho CPF ***065.794.**, para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1590006-0 Auditoria Especial - PM Arcoverde, exercício 2013 - Relator Marcos Flávio Tenório de Almeida, referente aos fatos levantados no Relatório Complementar de Auditoria, no prazo de 30 trinta dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de contas de Pernambuco, em
18 de Maio de 2022

Marcos Flávio Tenório de Almeida
Conselheiro Relator

Acórdãos

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100931-3

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

INTERESSADOS:

MARCOS JOSÉ DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 700 / 2022

DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE. EXTRAPOLAÇÃO. GESTÃO FISCAL. CONTUMAZ DESCONTROLE.

1. Caracteriza infração administrativa prevista na Lei de Crimes Fiscais não haver a adoção de medidas para reduzir o recorrente excesso de gastos com pessoal, o que enseja aplicar multa ao responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100931-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que, embora os gastos com pessoal da Prefeitura do Município de Abreu e Lima no 1º quadrimestre de 2017 no parâmetro da 54,25% da Receita Corrente Líquida – RCL (quando o limite legal representa 54% da RCL) e se mantido extrapolado, o Chefe do Executivo local não promoveu, em 2019, medidas para a redução do excesso de despesas (gastos em 54,33% e 54,43% da RCL, respectivamente, no 1º e 2º quadrimestres de 2019), em afronta não somente aos princípios da eficiência, interesse público e gestão fiscal responsável – Constituição da República, artigos 1º, 37 e 169 -, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20 c/c o 23;

CONSIDERANDO que se trata de reincidência, porquanto o Chefe do Executivo também praticou tal infração em 2015, 2017 e 2018, consoante Decisões deste TCE-PE pela irregularidade da gestão fiscal, respectivamente, por meio do Acórdão TC nº 55/2018, Acórdão TC nº 1491/2021 e Acórdão TC nº 1747/2021;

CONSIDERANDO que tal irregularidade caracteriza infração administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00), o que enseja aplicar sanção pecuniária nos termos da precitada Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 1º, c/c a Resolução TC nº 20/2015,

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Marcos José Da Silva

relativa ao período do 1º e 2º quadrimestres do exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa no valor de R\$ 43.200,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(a) Sr(a) Marcos José Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Atentar para o inescusável dever de promover uma gestão fiscal responsável, adotando medidas para não superar o limite de gastos com pessoal e, caso ocorrido, promover a redução do excesso, conforme preceitua a Carta Magna, artigos 1º, 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20 c/c o 23.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100081-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

CAROLINA BOECKMANN BOSCARDIN DA SILVA

VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23541-PE)

PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA

VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23541-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 701 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. CONTROLE INTERNO. AGÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.

1. Quando, numa visão global das contas de gestão não remanescerem irregularidades graves nem configurado danos ao erário, enseja-se, em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (LINDB), a aprovação com ressalvas das contas sob exame e emitir recomendações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100081-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e as alegações da peça de Defesa;

CONSIDERANDO que os gestores da Adagro elidiram os achados pertinentes aos pagamentos de contas à Compesa e aos gastos com aluguel de imóveis;

CONSIDERANDO que, conquanto reste configurada uma dispensa de licitação irregular e deficiências de procedimentos e de controle, as irregularidades não se revelam graves em sede de contas anuais de gestão nem houve a caracterização de danos ao erário;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos deste Processo, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados expressamente pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

Carolina Boeckmann Boscardin Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Carolina Boeckmann Boscardin Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018

Paulo Roberto De Andrade Lima:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto De Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para indicar tanto o nome do credor, quanto o imóvel locado nos documentos de processamento das despesas com aluguéis de imóveis;
2. Atentar para o dever de admitir pessoal de acordo com o ordenamento jurídico, notadamente respeitando o princípios da isonomia, legalidade, competitividade, impessoalidade e eficiência;
3. Atentar para realizar um prévio reconhecimento formal gastos sob a rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores";
4. Atentar para o dever de efetuar pagamentos de diárias observando o regime legal de adiantamento dessas despesas;
5. Atentar para o dever de realizar uma regular incorporação e contabilização dos bens móveis e de emitir Balanço Patrimonial com dados fidedignos;
6. Adotar medidas, no prazo de até 120 dias da publicação deste Acórdão, para implementar um controle eletrônico da jornada de trabalho dos servidores efetivos e contratados;

Prazo para cumprimento: 120 dias

7. Segregar funções da área financeira, bem assim instituir uma unidade de controle interno;

8. Atentar para o dever de realizar a prestação de contas anual com todos os documentos exigidos pela legislação que regula tal matéria.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Monitorar o cumprimento das determinações desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159965-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

INTERESSADO: JOSÉ TORRES LOPES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 702 /2022

PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A regra constitucional para o ingresso de servidores em cargo efetivo é o concurso público, constituindo a contratação temporária uma excepcionalidade, diante de urgência e imprevisibilidade da necessidade, assim mesma precedida de seleção pública.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159965-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria que instrui o processo;

CONSIDERANDO que, mesmo à revelia das hipóteses caracterizadoras da contratação temporária, bem como da seleção pública simplificada, os atos aconteceram no momento agudo da pandemia da Covid-19, quando as regras concernentes ao setor público foram flexibilizadas, a fim de manter os serviços essenciais prestados aos munícipes;

CONSIDERANDO, contudo, a existência de candidatos aptos à contratação para as funções relacionadas no Anexo II do Relatório de Auditoria, e que foram ignorados pela gestão, conforme discorrido pela equipe;

CONSIDERANDO as contratações temporárias dos servidores EDNAYRAN LOPES DA SILVA, JOÃO PAULO LIMA DA SILVA e RAELEMA DE ARAGÃO SILVA SIMÕES DE ALBUQUERQUE para os cargos providos por comissão de Diretor de Unidade Hospitalar e Coordenador do Programa Nacional de Imunizações,

Em julgar **LEGAIS** as contratações relacionadas nos Anexos I e III, concedendo-lhes registro, e **ILEGAIS** as do Anexo II, bem como daquelas de EDNAYRAN LOPES DA SILVA, JOÃO PAULO LIMA DA SILVA e RAELEMA DE ARAGÃO SILVA SIMÕES DE ALBUQUERQUE, negando-lhes registro.

Pelas mesmas razões motivadoras da negativa de registro, aplicar MULTA contra o Prefeito, José Torres Lopes Filho, no valor de R\$ 9.183,00, correspondente a 10% do valor atualizado previsto no caput do artigo 73, LOTCE, com base no seu inciso I, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ADAIR QUIRINO DA SILVA	375.261.464-15	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	04/01/2021	31/12/2021
ALAISE SEVERO GALDINO LEMOS	116.762.504-84	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ALBA LUCIA LEITE ORDONHO PEREIRA	059.470.364-60	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
ALDA MARIA DA SILVA	059.382.834-85	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ALDA VANESSA NUNES MENDES PEREIRA	111.971.554-73	RECEPCIONISTA	01/02/2021	31/12/2021
ALECK MIRANDA ALARCON	013.359.054-21	MÉDICO	04/01/2021	31/12/2021
ALEX SOARES DA SILVA	010.440.154-03	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021

ALINE TAISE ALVES DA SILVA	224.498.068-57	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ALMIRA MARIA DA SILVA	059.470.764-11	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
AMANDA VANESSA MOURA LINS	117.567.274-22	ENTREVISTADOR(A)	01/02/2021	01/03/2021
ANA CLAUDIA DA SILVA SIQUEIRA	076.233.474-62	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2021	31/12/2021
ANA CLEIDE DO AMARAL SILVA	026.258.554-52	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2021	31/12/2021
ANA JESSICA MACENA BATISTA	126.540.464-00	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
ANA LUIZA FERREIRA	079.540.044-65	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
ANA MARIA FEITOSA RAMOS	410.282.284-49	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ANA MARIA RABELO DE SOUZA	058.342.964-59	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ANA MARISA DA SILVA ALVES	103.361.014-30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
ANA PAULA FARIAS DA SILVA DE OLIVEIRA	070.264.684-99	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
ANA ROSA DE LIMA BARBOSA	040.306.694-84	PROFESSOR EFI	01/03/2021	31/12/2021
ANDREA NUNES DE LIMA	043.884.974-44	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ANDREIA BEZERRA DOS ANJOS	037.823.774-86	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
ANDRESA GOIS DE MELO AMARAL	102.904.244-61	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2021	31/12/2021
ANDREZA CARLA ANDRE ROSA	099.029.674-18	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ANDREZA KELLY NUNES DE MOURA OLIVEIRA	080.672.394-79	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ANTONIA PEREIRA FERRAZ ARAUJO	063.040.384-88	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
ANTONIO GODE DE MORAES	043.301.444-09	MÉDICO	01/04/2021	31/12/2021
AUGUSTO FELIX CORDEIRO ALVES	075.951.194-21	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2021	31/12/2021
BERTA CELI SANTANA DOS SANTOS	088.084.934-74	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
BIANCA RAQUEL DE LIMA SILVA	132.125.394-02	ENTREVISTADOR(A)	01/02/2021	31/12/2021
BRUNO CESAR DE RESENDE GOIS	071.512.714-41	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/02/2021	31/12/2021
BRUNO HENRIQUE AMARAL DOS SANTOS	133.576.324-46	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
BRUNO SILVA VALDEVINO	102.801.514-38	ODONTÓLOGO	04/01/2021	31/12/2021
CAIO HIGOR NUNES DE FREITAS BRITO	088.552.734-85	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2021	31/12/2021
CARLA THAMIREZ ALMEIDA DE SOUZA	132.163.544-31	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA PEREIRA	111.721.994-18	DIGITADOR	01/04/2021	31/12/2021
CHIRLENE DA SILVA CANDIDO	089.651.394-73	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
CICERO LIBERAL PEREIRA	688.614.784-68	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
CICERO PAULO DA SILVA JERONIMO	022.221.824-09	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
CICERO RAFAEL OLIVEIRA DE MORAIS	120.746.034-60	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
CLARA ANGELICA GOMES ALEXANDRE	052.199.174-98	FISIOTERAPEUTA	04/01/2021	31/12/2021
CLAUDIA ESTELA CAVALCANTE NUNES	098.557.684-77	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	31/12/2021
CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	041.732.414-61	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
CLENUBIA DA SILVA PEREIRA	348.776.258-79	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	114.149.764-61	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	31/12/2021
CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA	972.167.474-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
CRISTIANY DARCK MONTEIRO FEITOSA FARIAS	064.926.264-60	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2021	31/12/2021
DAMIANA JACINTO BARROS	120.735.774-07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
DANIELLA ROMA SILVA	022.197.874-78	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
DAYANE JOYCE DA SILVA CHALEGRE	067.970.004-83	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
DAYSE RAYANE DA SILVA SANTANA	121.695.844-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
DENIS DO NASCIMENTO SOARES	075.335.994-46	ODONTÓLOGO	01/04/2021	31/12/2021
DHAYANE SOARES SILVA	094.929.634-18	ODONTÓLOGO	04/01/2021	31/12/2021
EDILENE LOPES DE SIQUEIRA	976.862.124-91	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01/03/2021	31/12/2021
EDINETE MARIA DA SILVA	297.517.618-08	ODONTÓLOGO	04/01/2021	31/12/2021
EDIVAM BERNARDINO DA SILVA RAFAEL	622.935.404-72	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
ELANIA SANTINO DA SILVA	058.343.004-05	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ELDER MADSON CORDEIRO DE SANTANA	014.756.434-46	MÉDICO	04/01/2021	31/12/2021
ELIANE DE RESENDE SOARES	067.005.084-95	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
ELIANE DE SOUZA GONÇALVES	059.469.414-02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
ELIDA JEANYNE DA SILVA RAFAEL LEITE	008.150.994-44	PROFESSOR EFII	04/01/2021	31/12/2021
EMANUELA BEZERRA DOS SANTOS ALVES	025.243.474-94	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
ENIO CARLOS DA SILVA MENEZES	095.480.744-86	GUARDA MUNICIPAL	04/01/2021	31/12/2021
ERICA MORATO DE FREITAS	074.232.894-50	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
ESLAINE GABRIELA DOS SANTOS GOIS	116.117.834-10	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/01/2021	31/12/2021
EVERTON KLEITON ROCHA BEZERRA	082.354.034-04	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
EVERTON RODRIGUES BEZERRA	058.041.234-24	FARMACÊUTICO(A)	04/01/2021	31/12/2021
FERNANDA RAQUEL DOURO DE SIQUEIRA	082.509.674-02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/01/2021	31/12/2021
FRANCISCA MARIA BARBOSA	747.689.804-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
GABRIELA MARIA ALVES CORDEIRO	082.725.634-52	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
GEISSA CARLA DA SILVA XAVIER	108.465.954-94	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
GERLANE FARIAS MOREIRA	117.295.824-60	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/02/2021	31/12/2021
GESSICA DE SOUSA MUCKE DE CARVALHO	076.257.944-74	PSICÓLOGO(A)	01/04/2021	31/12/2021
GILELIO LEITE DE MELO	062.838.464-59	COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS AGRÍCOLAS	04/01/2021	31/12/2021
GISELI DOS SANTOS BRASIL	089.893.574-11	PROFESSOR EFII	04/01/2021	31/12/2021
GISELLY CARLOS DE MEDEIROS	097.198.994-09	PSICÓLOGO(A)	01/02/2021	31/12/2021
GISNEIDE DOS SANTOS BRASIL	074.861.344-70	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
GLEICY KELLY BATISTA GOMES	101.437.274-78	COORDENADOR(A)	01/02/2021	30/6/21
GRACIETE ROCHA DOS SANTOS ALMEIDA	082.413.294-74	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
GUILHERME SIMOES DANIEL	117.953.854-48	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2021	31/12/2021
HEIDE PAULA TUNU DA COSTA DE LIMA	213.908.588-47	ENFERMEIRO(A)	04/01/2021	31/12/2021
HELENO JUNIO CARVALHO SILVA	046.266.204-77	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
HELLYA REGINA SILVA RAMOS	095.781.494-17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA	904.718.653-20	MÉDICO	04/01/2021	31/12/2021
ITAIANE RIBEIRO SILVA	108.140.134-65	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/01/2021
ITALA KAROLINE MORAIS SILVA DO NASCIMENTO	088.342.324-37	ENFERMEIRO(A)	01/02/2021	31/12/2021
JAILSON DA PAIXAO RAMOS	867.231.706-87	MÉDICO	01/02/2021	31/12/2021
JANIELMA CARLA CORDEIRO SILVA	098.823.524-21	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
JAYNE QUARESMA DA CRUZ	126.468.984-52	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
JESSICA BEZERRA MATIAS	121.263.404-73	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
JHENIFER DOS SANTOS VIRGINIO	080.643.894-02	PSICÓLOGO(A)	01/02/2021	31/12/2021
JHENIFER DOS SANTOS VIRGINIO	080.643.894-02	PSICÓLOGO(A) CRAS	04/01/2021	31/12/2021
JOANA DARC FE PEREIRA	034.828.823-98	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
JOANNY KALLYNE BEZERRA JERONIMO	076.597.124-03	ENFERMEIRO(A)	04/01/2021	31/12/2021
JOAO BOSCO CAVALCANTE PERAZZO	547.287.114-04	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2021	31/12/2021
JOAO PAULO BRANDAO BEZERRA	073.239.124-58	EDUCADOR FÍSICO	01/02/2021	31/12/2021
JOAO VICTOR DE RESENDE GOIS	126.514.934-81	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/02/2021	31/12/2021

JOSE ARCONCIO DA SILVA	410.284.904-10	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2021	31/12/2021
JOSE AROLDO LACK DE SIQUEIRA	059.470.484-77	FISIOTERAPEUTA	01/04/2021	31/12/2021
JOSE EURILIO SILVA NETO	105.180.934-76	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04/01/2021	31/12/2021
JOSE JACKSON NUNES PESSOA	115.336.634-75	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
JOSE RICARDO RABELO DE SOUZA	071.381.614-76	GUARDA MUNICIPAL	04/01/2021	31/12/2021
JOSEFA DANIELA DE LIMA RABELO GOMES	084.625.584-76	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
JOSEFA SABRINA DA SILVA MONTEIRO	126.792.334-25	PROFESSOR EFI	01/04/2021	31/12/2021
JOSEMAR APARECIDO DOS SANTOS	747.689.994-68	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2021	31/12/2021
JOSILENE MENDES FERREIRA	255.932.504-72	PSICÓLOGO(A)	01/03/2021	31/12/2021
JULIANA MOURA DA SILVA	050.235.964-19	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
JULIANA VALERIA GONCALVES VASCONCELOS	068.115.064-58	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
JULIO CESAR SIMOES DE MOURA	115.407.174-02	ENTREVISTADOR(A)	01/02/2021	31/12/2021
KAMILA GABRIELA MOURA LINS	136.382.534-81	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
KARINY CAVALCANTE DE LIRA	092.228.164-55	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
KATIA REGINA DA SILVA NUNES	053.482.234-76	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
KELLY REJANE DA SILVA SIQUEIRA	038.172.354-29	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2021	31/12/2021
LAELSON ALVES DE OLIVEIRA	045.420.864-29	ODONTÓLOGO	04/01/2021	11/02/2021
LAURA KELLY LUCAS DE MORAIS SERAFIM	096.859.914-13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
LETICIA ALVES BARBOSA OLIVEIRA	125.593.024-11	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
LETICIA NUNES DOS SANTOS SILVA	051.001.734-75	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
LIDIANE NOGUEIRA PAULINO DA SILVA	089.951.574-61	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
LUANNA MAYRA RABELO RESENDE	110.362.504-74	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
LUCENILDA ALVES DE SIQUEIRA	022.429.544-66	ENFERMEIRO(A)	01/03/2021	31/12/2021
LUCIETE MARIA DE SOUZA	094.198.434-67	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
LUCILENE RABELO DA SILVA	042.361.334-07	PROFESSOR EFII	01/03/2021	31/12/2021
LUCIMARIO DA SILVA CARVALHO	060.887.234-24	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
LUNNA AIRAM ROSA DE OLIVEIRA SILVA	126.401.684-01	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
MADALENA RENATA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	090.556.838-92	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
MARCELA ALICEA DE REZENDE SIQUEIRA	114.626.644-82	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2021	31/12/2021
MARCOS ANTONIO DE SOUZA SIMOES	830.978.564-04	GUARDA MUNICIPAL	04/01/2021	31/12/2021
MARCUS VINICIUS NOGUEIRA CABRAL	053.105.824-79	GUARDA MUNICIPAL	04/01/2021	31/12/2021
MARIA ADALVA DOS SANTOS SILVA	431.154.114-72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
MARIA ALINE DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA	104.367.194-36	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARIA ALVES DE LIMA	213.743.094-00	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA	020.614.514-46	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	31/12/2021
MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA	121.559.794-01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
MARIA APARECIDA DO AMARAL SILVA	120.770.434-23	NUTRICIONISTA	01/04/2021	31/12/2021
MARIA APARECIDA JOYCE DOS SANTOS ARAUJO	117.576.114-10	FISIOTERAPEUTA	01/02/2021	31/12/2021
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	772.321.354-91	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
MARIA BEZERRA DE FARIAS	161.708.608-80	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
MARIA CRISTIANE DA SILVA LIBERAL SIQUEIRA	046.073.324-96	COORDENADOR(A) SCFV	04/01/2021	31/12/2021
MARIA DA CONCEICAO DOURO DE SIQUEIRA	072.792.774-46	ENFERMEIRO(A)	01/02/2021	31/12/2021
MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA	089.840.324-33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	067.990.984-21	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
MARIA DO CARMO RABELO GOIS	716.386.794-87	PROFESSOR EFI	01/03/2021	31/12/2021
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BORBOREMA E SILVA	518.610.464-72	ENFERMEIRO(A)	04/01/2021	31/12/2021
MARIA EDUARDA DE MELO BRITO SILVA	117.991.354-03	ENTREVISTADOR(A)	01/02/2021	31/12/2021
MARIA JESSICA HONORATO DE SIQUEIRA	120.185.584-55	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
MARIA JOSE DE BRITO	116.837.464-22	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARIA LETICIA DA COSTA BARBOZA	075.162.614-75	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/01/2021	31/12/2021
MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	708.018.314-66	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
MARIA PATRICIA NUNES DA ROCHA	079.466.374-54	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARIA VANDA TENORIO	033.032.144-76	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2021	31/12/2021
MARIA WILMA ANDRE SILVA	090.737.844-76	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARIANA ALVES BARBOZA	120.167.534-04	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARILEIDE VIEIRA DE SOUZA	099.029.404-80	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
MARIO ALEXANDRE MELO LEITE	074.128.544-45	ODONTÓLOGO	04/01/2021	31/12/2021
MAURILIA CESARIO DE LYRA	095.824.304-27	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
MAX DIEGO RABELO LINS	107.233.294-94	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	01/03/2021
MAYARA NASCIMENTO GOMES	105.938.404-37	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
MERCIA MARIA BARBOSA DE LUCENA	117.650.094-56	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
MICHELLI MARIA PANTA LIRA	126.157.994-10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
MONICA ADRIANA DA SILVA ARAUJO	704.271.031-26	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
MONICA JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO	051.286.104-89	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	31/12/2021
MONICA PEREIRA LEITE	074.546.334-71	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
ORLANDO MARLON AMARAL BERNARDINO	071.638.454-05	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
OSMANA VASCONCELOS BEZERRA	050.631.504-54	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2021	31/12/2021
PATRICIA ADRIANA LEO	027.927.254-51	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
PATRICIA NOGUEIRA CABRAL	038.668.244-59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	31/12/2021
PATRICIA NUNES RABELO DE FARIAS	022.547.744-09	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
PAULA RENATA PRACIANO GOMES	794.856.853-00	ENGº DE PESCA	01/03/2021	31/12/2021
PAULO LIMA RODRIGUES	070.690.834-16	OPERADOR DE MÁQUINAS	04/01/2021	31/12/2021
PETRUCIO ANTONIO ALVES JACINTO	119.733.884-56	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
PETRUS VICTOR SILVA DE OLIVEIRA	050.004.004-45	EDUCADOR FÍSICO	01/02/2021	31/12/2021
RAFAELLA DINIZ BEZERRA	108.342.674-54	FACILITADOR(A)	01/02/2021	31/12/2021
RANIELLY DE CARVALHO NASCIMENTO PANTA	121.381.784-63	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
RAYANNE NUNES RABELO DE JESUS	065.927.604-60	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
RENATA OLEGARIA OLIVEIRA MORAIS	098.961.894-39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
RISOCLEIDE VIEIRA FERREIRA SILVA	051.218.004-01	FACILITADOR(A)	01/02/2021	31/12/2021
ROSALBA ALVES GOMES BARBOZA	047.845.414-70	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2021	31/12/2021
ROSANA AMARO EVANGELISTA CARVALHO	423.205.338-77	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
ROSELAINÉ BEZERRA DA SILVA	253.743.338-60	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/02/2021	31/12/2021
ROZIMERE DA SILVA SOUZA LIMA	044.889.234-02	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
RUANA KATIUSCIA BARROS DE VASCONCELOS	075.188.504-51	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
RUANA SANNY MELO DE LUCENA SILVA	059.279.534-92	PROFESSOR EFI	01/03/2021	31/12/2021
RUTH CLECIA DE MELO TORRES BARROS	087.669.114-94	PROF. ASSISTENTE	04/01/2021	30/6/21
SAVIO MARCOS BRANDAO RAFAEL	110.473.204-10	PROFESSOR EFII	01/03/2021	31/12/2021
SHEILA MONIK LOPES DE OLIVEIRA	067.859.504-65	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2021	31/12/2021
SILMARA DA SILVA BEZERRA	099.981.574-12	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021

SILVIA CRISTINA DE FARIAS SANTANA MELO	045.241.984-07	PROFESSOR EFII	04/01/2021	31/12/2021
SOLANGE DA SILVA BEZERRA	048.468.794-88	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021
TATIANA DE CARVALHO SILVA	067.001.574-12	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
TAYSA RAQUEL ALVES DA SILVA	089.722.954-18	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
TELMA MAYARA DA SILVA GOMES	126.857.744-83	PROFESSOR EFI	01/04/2021	31/12/2021
THAMARA NARJARA ALVES SILVA	091.952.584-93	ENFERMEIRO(A)	04/01/2021	31/12/2021
THAMIRES RAFAELA DA SILVA RUFINO	107.386.964-47	NUTRICIONISTA	01/02/2021	31/12/2021
THIAGO EMANOEL ALVES FERREIRA	075.101.914-32	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	31/12/2021
VALDIMERE RITA DA SILVA GOIS	054.794.224-99	PROF. ASSISTENTE	04/01/2021	31/03/2021
VALDIMERE RITA DA SILVA GOIS	054.794.224-99	PROFESSOR EFI	05/04/2021	31/12/2021
VANUBIA KELLY FREITAS DA SILVA CARVALHO	089.187.144-67	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2021	31/12/2021
VERALUCIA GOMES DE FREITAS	431.159.774-68	PROFESSOR EFI	01/02/2021	31/12/2021
VERONICA DA SILVA SANTOS	127.184.454-08	ORIENTADOR(A) SOCIAL	01/02/2021	31/12/2021
WODSON RAFAEL BRANDAO SILVA	094.556.084-21	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ELIZABETE SOARES PEREIRA	048.967.384-89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2021	31/12/2021
GESSIANE LEITE DA SILVA	047.625.274-16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2021	31/12/2021
JOSE MARCELO ROCHA ALVES	081.949.704-58	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04/01/2021	31/12/2021
MANOEL BRAZ DA SILVA	793.659.814-68	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04/01/2021	31/12/2021
RENAN SILVA GOIS	118.927.614-32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2021	31/12/2021
ROMUALDO GODE PERAZZO	090.078.464-42	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04/01/2021	31/12/2021
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	073.896.874-95	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04/01/2021	31/12/2021
WASHINGTON MARQUES SIQUEIRA SOUZA	089.388.414-64	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2021	31/12/2021

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ADNA VALERIA DA SILVA QUIRINO	311.814.168-92	PROFESSOR EFI	04/01/2021	31/12/2021
EDJANE VIEIRA BRAZ	059.430.974-30	RECEPCIONISTA	04/01/2021	31/12/2021
GABRIELLA SANTANA RODRIGUES TEIXEIRA	066.159.924-85	ADVOGADO	01/03/2021	31/12/2021
HIAGO JOSE PERAZZO ALVES	100.481.474-78	ADVOGADO	01/04/2021	31/12/2021
JOHAB JOHNNATAN MOURA DE CARVALHO	099.335.234-06	PROFESSOR EFII	01/02/2021	31/12/2021
MARIA FERNANDA DA SILVA	126.804.854-24	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021	31/12/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2110130-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS) – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS)
INTERESSADO: ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 703 /2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2110130-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o opinativo posto no Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO a inexistência de irregularidades,
 Em julgar **LEGAIS** e conceder registro aos atos listados no Anexo Único.

Recife, 18 de maio de 2022.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	NOMEAÇÃO
Rosalvo Pereira da Silva	817.103.304-06	Analista de Administração	15/03/2021
Emmanuel Marques Duarte Silva	013.989.084-01	Engenheiro Civil	09/08/2021
Rafael Francisco dos Santos	071.187.114-03	Engenheiro Mecânico	09/08/2021
Paulo Henrique da Silva	087.230.484-17	Técnico Operacional – Mecânico	22/11/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1951447-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
INTERESSADO: ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 00.987, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 704 /2022

RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COM O PLANO PLURIANUAL. NULIDADE DA DESPESA. ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LIMITES

LEGAIS IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES.

É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e que não atenda às exigências do artigo 16, inciso II, da LRF, inclusive a exigência de declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação e compatibilidade com a LOA e com o PPA. Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a despesa total de pessoal do Poder Executivo (DTP) em relação à receita corrente líquida do Município (RCL) exceder o limite estipulado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (54,00%), é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso, a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951447-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a falta de remessa da declaração exigida pelo artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

CONSIDERANDO a falta de demonstração fático-concreta da necessidade excepcional para realização das contratações objeto do presente processo;

CONSIDERANDO que, no final do 3º quadrimestre de 2018, do 1º quadrimestre de 2019 e do 2º quadrimestre de 2019, imediatamente anteriores aos quadrimestres em que foram realizadas as contratações objeto do presente processo (1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019), a despesa total de pessoal (DTP) do Poder Executivo do Município de Moreilândia, em relação à receita corrente líquida (RCL), encontrava-se no percentual de 64,28%, 66,01% e 67,74%, respectivamente, excedendo o limite estipulado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (54,00%), fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2019, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO que a aplicação do critério do cúmulo material das multas derivadas das diversas irregularidades resultaria em sanção pecuniária extremamente severa e desproporcional para o gestor responsabilizado, o que recomenda a aplicação de apenas uma multa pelo conjunto das irregularidades que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 70, inciso III, e 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I, II, III e IV, reproduzidos a seguir, negando, via de consequência, os respectivos registros.

Aplicar multa, ao Prefeito do Município de Moreilândia durante o exercício de 2019, Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, no valor de R\$ 9.183,00, cominada no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
LUCAS EVANGELISTA CAVALCANTI DE SA	075.330.274-85	ENGENHEIRO	02/01/2019	31/12/2019
DAIONELE LOPES TAVEIRA	068.162.604-65	MEDICO	02/01/2019	31/12/2019
FRANCISCO BERNARDO EVANGELISTA	387.309.794-04	MEDICO	02/01/2019	31/06/2019
ODILENE TAVEIRA DOS SANTOS	074.698.714-54	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	31/12/2019
ANTONIO MARIANO DE SOUZA	007.605.714-30	VIGILANTE	02/01/2019	30/09/2019
ERICA ALEXANDRE GALVÇO	046.298.644-66	COORDENADOR	02/01/2019	31/12/2019
JOSELI FREITAS DE MIRANDA	001.269.083-03	COORDENADOR DE VIGILANCIA	02/01/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	077.575.564-81	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
MARIA LAUREDA CARVALHO COELHO	705.488.294-62	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
ANA LUCIA DOS SANTOS	085.649.534-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
REJIANE FERNANDES BATISTA	082.875.004-19	TECNICO ENFERMAGEM	02/01/2019	30/09/2019
ROSE-MERY MIRANDA SAMPAIO	067.404.384-71	TECNICO ENFERMAGEM	02/01/2019	31/01/2019
TARCISIO VERAS DE QUEIROZ	084.089.044-34	MEDICO	02/01/2019	31/12/2019
ZUILA BEZERRA SOARES	001.747.053-60	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2019	30/09/2019
ANTONIA SOBREIRA LOPES	052.815.374-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
WILZA MARIA SANTOS SOARES	124.614.864-17	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
MARIA ROBERLANDIA LOPES DA SILVA	096.897.084-22	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
ROSIVANIA PEIXOTO DA SILVA	042.753.174-83	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
EDFLÁVIO GOMES DOS SANTOS	713.016.584-72	MEDICO	02/01/2019	30/06/2019
JOSE GUILHERME OLIVEIRA MIRANDA	652.064.013-15	MEDICO	02/01/2019	31/12/201
MARIA FRANCILENE FREIRE DIAS	050.051.354-64	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2019	31/12/2019
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	945.943.684-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2019	30/09/2019
TATIANA LEÃO MIRANDA	069.885.234-64	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2019	31/12/2019
JANIKELE ALVES DA SILVA	600.791.463-17	MEDICO	02/01/2019	31/12/2019
FRANCISCA SEBASTIÃO DE SALES	095.794.924-33	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
NATHALIA NAGILA DE BRITO SARAIVA	014.422.923-42	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
SILVIA LOPES ROCHA	076.553.174-70	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
RITA DE CASSIA TAVEIRA DO NASCIMENTO	099.015.464-51	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
GERMANA VITÓRIA PEREIRA ARAÚJO	100.527.234-45	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
ADRIANA SOARES OLIVEIRA BRITO	023.367.543-47	PROFESSOR	02/01/2019	31/12/2019
ISABELA BEZERRA DA SILVA	132.926.704-46	PROFESSOR	11/02/2019	31/12/2019
FRANCILDA XAVIER DA CRUZ	038.060.024-28	PROFESSOR	11/02/2019	31/12/2019
MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	032.508.504-89	MOTORISTA	11/02/2019	30/09/2019
GEILSA MARIA DOS SANTOS MOREIRA ANDRADE	065.023.624-60	NUTRICIONISTA	11/02/2019	31/12/2019
MARIA VANUSA NUNES VIEIRA MIRANDA	285.334.978-06	COORDENADOR	01/03/2019	31/12/2019
VICENTE CARLOS DE SOUSA	075.227.334-56	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
MARCUS AUGUSTO PEREIRA	086.672.574-19	MOTORISTA	01/03/2019	30/09/2019
FABIO UMBELINO RIBEIRO	323.492.278-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	25/09/2019
CICERA SANDRA LEITE	040.737.024-24	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
MARIA ANA PAULA DO NASCIMENTO VIEIRA	055.333.364-00	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
AUXILIADORA TAIS DOS SANTOS	120.719.144-22	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
FRANCIELIA PEREIRA DA SILVA	059.518.774-90	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
LUANA TAVARES DE LIMA	102.351.254-82	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
PAULA DAIANE CAMPOS DA SILVA	024.591.933-35	PROFESSOR	01/03/2019	30/09/2019
JOAQUIM SOARES DE MORAIS	062.119.664-90	VIGILANTE	01/03/2019	30/09/2019
ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS	046.249.134-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	30/09/2019
EMANUELA GONÇALVES TAVEIRA	143.531.914-11	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/03/2019	30/03/2019
RAQUELINA DOMINGUES DE ANDRADE	600.962.193-35	TECNICO ENFERMAGEM	14/03/2019	31/12/2019
ROBERTA COSTA FREIRE	106.925.434-73	AUXILIAR DE DENTISTA	14/03/2019	30/09/2019
SHIRLANGIA MIRANDA SAMPAIO	078.308.514-17	AUXILIAR DE DENTISTA	14/03/2019	31/12/2019
MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS	052.823.614-85	TECNICO ENFERMAGEM	14/03/2019	31/12/2019
PRISCILLA VIVIANE SANTOS SILVA	116.709.184-16	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/03/2019	30/09/2019

HELLEM CRISTINA ALMEIDA ROCHA	068.979.234-43	COORDENADOR	14/03/2019	31/12/2019
JOSE BETO DE OLIVEIRA	503.527.503-59	MOTORISTA	14/03/2019	30/09/2019
FRANCISCO ZACARIAS DE BRITO	046.225.563-83	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/03/2019	31/12/2019
MAIARA LOPES VIEIRA	120.770.344-32	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/03/2019	21/05/2019
JOSE NILTON GOMES DA SILVA LIMA	731.351.004-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/12/2019
FRANCIMILTO JOSE ROBERTO DE CARVALHO	310.636.658-33	MOTORISTA	01/04/2019	30/09/2019
SEVERINO PEREIRA	097.280.848-54	MOTORISTA	01/04/2019	30/09/2019
OZENEIDE DA SILVA COSTA	937.929.723-87	TECNICO ENFERMAGEM	01/04/2019	31/12/2019
MARIA GIZELIA MOREIRA DE FREITAS	701.423.734-94	PROFESSOR	01/04/2019	30/09/2019
MARIA PEREIRA DA SILVA	020.299.094-08	PROFESSOR	01/04/2019	30/09/2019
JESSICA ALINE DA SILVA	098.019.714-79	PROFESSOR	01/04/2019	30/09/2019
CICERA ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	103.938.864-76	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	31/12/2019
NAJARA FERREIRA DA SILVA	078.233.824-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2019	30/09/2019
CLAUDIVÂNIA NUNES OLEGARIO	931.750.863-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2019	30/09/2019
JOSÉ CLAIRTON ALVES DE SOUSA	108.448.384-03	DIGITADOR	02/05/2019	30/09/2019
VALDEMAR PEREIRA XAVIER	820.414.744-91	MOTORISTA	02/05/2019	30/09/2019
JEFERSSON AMORIM DOS SANTOS	132.347.384-08	PROFESSOR	06/08/2019	31/12/2019
LUANA MARIA ANTERO DE OLIVEIRA	074.127.174-56	PROFESSOR	02/09/2019	31/12/2019
GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO	921.427.963-20	MEDICO	02/09/2019	31/12/2019
MARIA ROBERLANDIA LOPES DA SILVA	096.897.084-22	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2019	31/12/2019
VANDA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ	745.528.724-00	PEDAGOGO	01/03/2019	31/12/2019
ANA CLEIDE TAVEIRA DA SILVA	943.794.754-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	31/12/2019
MARIA ODECIUDA DE OLIVEIRA	030.073.814-52	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	31/12/2019
RAQUEL RICAELLE COELHO SAMPAIO	106.963.574-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	31/12/2019
FELIPE ALENCAR DA SILVA	125.916.364-43	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
PATRICIA TAVARES SILVA	931.763.413-34	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO MARTINS QUESADO	769.480.804-72	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
MARIA NEIZE DE SOUZA	086.681.484-19	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
TALINE MARIA DA SILVA	116.715.904-73	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
HABATA THAIS HELENA DA SILVA	090.998.574-03	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
GIULIA GABRIELLA SOARES E SILVA	068.968.174-70	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
ERIVANIA ALVES BEZERRA	357.033.668-95	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
UDERLANIA VITORIA DOS SANTOS	125.799.664-98	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
TALIA ALVES DO NASCIMENTO	701.424.434-50	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
PAULO HENRIQUE PEREIRA	705.490.514-81	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
MARIA LUZINETE BATISTA PEREIRA	099.175.874-97	MONITOR	01/03/2019	31/12/2019
AUXILIADORA TAIS DOS SANTOS	120.719.144-22	VISITADORA	06/08/2019	31/12/2019
BRUNA RAFAELA SOARES PEREIRA	705.491.894-08	MONITOR	02/09/2019	31/12/2019
GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO	921.427.963-20	MEDICO	02/09/2019	30/09/2019
MARIA VANILSA GALDEN SARAIVA	039.728.164-13	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/11/2019	26/11/2019
GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO	921.427.963-20	MEDICO	20/11/2019	30/09/2019
JAKCIANA MARIA SILVA RIBEIRO	086.336.774-74	PROFESSOR	30/09/2019	30/11/2019
ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS	046.249.134-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/09/2019	27/12/2019
CICERA SANDRA LEITE	040.737.024-24	PROFESSOR	30/09/2019	27/12/2019
EMANUELA GONÇALVES TAVEIRA	143.531.914-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/09/2019	27/12/2019
FABIO UMBELINO RIBEIRO	323.492.278-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/09/2019	27/12/2019
JOAQUIM SOARES DE MORAIS	062.119.664-90	VIGILANTE	30/09/2019	27/12/2019
LUANA TAVARES DE LIMA	102.351.254-82	PROFESSOR	30/09/2019	27/12/2019
MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	032.508.504-89	MOTORISTA	30/09/2019	27/12/2019
MARCUS AUGUSTO PEREIRA	086.672.574-19	MOTORISTA	30/09/2019	27/12/2019
MARIA ANA PAULA DO NASCIMENTO VIEIRA	055.333.364-00	PROFESSOR	30/09/2019	27/12/2019
MARIA GIZELIA MOREIRA DE FREITAS	701.423.734-94	PROFESSOR	30/09/2019	27/12/2019
MARIA PEREIRA DA SILVA	020.299.094-08	PROFESSOR	30/09/2019	27/12/2019
MARIA REGINA FELIZARDO DE ARAUJO	905.613.334-91	PROFESSOR	01/10/2019	27/12/2019
MARIA SIMONE DA SILVA	067.664.774-07	PROFESSOR	01/10/2019	27/12/2019
MARINALVA LOPES DE SOUZA	040.683.494-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2019	27/12/2019
ANA LUCIA DOS SANTOS	085.649.534-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/09/2019	31/12/2019
ANTONIO MARIANO DE SOUZA	007.605.714-30	VIGILANTE	30/09/2019	31/12/2019
MARTA DE SOUSA	097.313.574-32	ENFERMEIRO	30/09/2019	31/12/2019
FRANCIMILTO JOSE ROBERTO DE CARVALHO	310.636.658-33	MOTORISTA	30/09/2019	31/12/2019
FRANCISCO BERNARDO EVANGELISTA	387.309.794-04	MÉDICO	31/06/2019	31/12/2019
JOÃO VICTOR LEITE NEVES DA LUZ	041.899.693-89	MÉDICO	01/11/2019	31/12/2019
MAIARA LOPES VIEIRA	120.770.344-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/05/2019	31/12/2019
MARIA LAUREDA CARVALHO CARVALHO COELHO	705.488.294-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/09/2019	31/12/2019
ROSIVANIA PEIXOTO DA SILVA	042.753.174-83	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/09/2019	31/12/2019
SEVERINO PEREIRA	097.280.848-54	MOTORISTA	30/09/2019	31/12/2019
WILZA MARIA SANTOS SOARES	124.614.864-17	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/09/2019	31/12/2019
VALDEMAR PEREIRA XAVIER	820.414.744-91	MOTORISTA	30/09/2019	27/12/2019
CLAUDIVANIA NUNES OLEGARIO	931.750.863-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/09/2019	27/12/2019

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	INICIO	TÉRMINO
APARECIDA MARTA DE SOUSA	097.313.574-32	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	30/09/2019
RUTH ANDRESSA MARCELINO DE ALENCAR	050.296.533-92	ENFERMEIRO PSF	02/01/2019	30/09/2019
FRANCISCA GUTHEANNY FREIRES DA SILVA	072.681.954-94	COORDENADOR NASF	02/01/2019	31/12/2019
RONALDO CONCEICAO DOS SANTOS	069.221.994-30	PSICOLOGO NASF	07/01/2019	31/12/2019
ROMULO ALAM MONTEIRO E SILVA	079.896.164-32	EDUCADOR FISICO NASF	07/01/2019	31/12/2019
ANTONIO EVERTON FROSINO DE LIMA	097.305.944-30	FISIOTERAPEUTA NASF	07/01/2019	31/12/2019
ANTONIO EMERSON QUEIROZ OLIVEIRA	427.743.808-39	FISIOTERAPEUTA NASF	07/01/2019	31/12/2019
MARY VANIA ALEXANDRE MIRANDA	026.149.064-84	ASSISTENTE SOCIAL NASF	15/01/2019	31/12/2019
TAISE PEREIRA FERREIRA	106.268.134-76	PISICOLOGO NASF	04/02/2019	31/12/2019
FRANCISCO AMARO LEMOS JUNIOR	082.825.484-21	ODONTOLOGO PSF	14/03/2019	31/12/2019
JESSIE CAROLAYNE DE SOUSA	114.593.684-95	NUTRICIONISTA NASF	02/09/2019	31/12/2019
RUTH ANDRESSA MARCELINO DE ALENCAR	050.296.533-92	ENFERMEIRA PSF	06/11/2019	30/11/2019
RUTH ANDRESSA MARCELINO DE ALENCAR	050.296.533-92	ENFERMEIRA PSF	12/07/2019	30/09/2019
ERICA ALVES MIRANDA	093.671.004-77	ENFERMEIRO PSF	14/03/2019	31/12/2019
MARIA APARECIDA FERREIRA	007.781.653-61	ENFERMEIRO PSF	14/03/2019	08/05/2019
MARIA APARECIDA FERREIRA	007.781.653-61	ENFERMEIRO PSF	01/08/2019	15/12/2019

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
MARIA VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	109.791.604-99	PROFESSOR	02/05/2019	20/12/2019
MARIA SICLEIDE DA SILVA	081.798.314-77	PROFESSOR	01/10/2019	31/10/2019
PAULO ANDRE LOPES	052.187.194-80	MOTORISTA	02/01/2019	31/01/2019
JOSMALDO ANTONIO DE QUEIROZ	020.606.024-67	VIGILANTE	02/01/2019	31/12/2019
NEILMA DUARTE SANTOS MIRANDA	055.418.634-90	TECNICO ENFERMAGEM	14/03/2019	26/08/2019
JAKCIANA MARIA SILVA RIBEIRO	086.336.774-74	PROFESSOR	01/04/2019	30/09/2019
JOSMALDO ANTONIO DE QUEIROZ	020.606.024-67	VIGILANTE	04/04/2019	04/06/2019
JOAO LUIZ DO NASCIMENTO	069.781.824-19	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/04/2019	30/06/2019
JANIELLES OLIVEIRA BRITO	429.410.858-40	PROFESSOR	26/04/2019	26/10/2019
GISELLI ALEXANDRE BEZERRA	074.378.834-65	COORDENADOR	27/04/2019	27/10/2019
SEVERINO DAVID DA SILVA	415.180.473-00	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	24/05/2019	24/06/2019
GISELLI ALEXANDRE BEZERRA	074.378.834-65	COORDENADOR	11/11/2019	11/05/202
ANA LIGIA DE FREITAS	071.420.664-40	VISITADORA	02/01/2019	31/12/2019
SAMARA COSMO BEZERRA	087.314.954-86	COORDENADOR	02/01/2019	31/12/2019
SAIARA COSMO BEZERRA	103.214.254-56	VISITADORA	02/01/2019	31/12/2019
JANADIELLY EVANGELISTA ARRUDA DE SOUSA	095.367.404-51	VISITADORA	02/01/2019	31/12/2019

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
SHEYLA PALOMA DE LEMOS VIEIRA	110.495.664-08	ODONTOLOGO PSF	14/03/2019	31/12/2019
ANA KELLY SARAIVA FILGUEIRA SAMPAIO	078.767.374-98	ODONTOLOGO PSF	14/03/2019	31/12/2019

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100334-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde

INTERESSADOS:

ROBSON INÁCIO VIEIRA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 705 / 2022

GESTÃO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

1. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100334-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Robson Inácio Vieira:

CONSIDERANDO a irregularidade no processamento das Despesas de Exercícios Anteriores;

CONSIDERANDO, porém, a relação percentual pouco representativa de 2,86% entre a amostra observada pela auditoria e o montante que poderia ter sido pago em 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Robson Inácio Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. QUE seja dirigida ao atual gestor recomendação para evitar a prática de repassar ao exercício posterior pagamentos possíveis de acontecer no exercício em que forem liquidados, tudo em função do Princípio da Oportunidade e da própria disposição constitucional prevista no artigo 167, II, CF.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210350-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

INTERESSADA: MARIA DAS NEVES MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADA: Dra. ISADORA REGINA COSTA CORREIA – OAB/PE Nº 52.222

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 706 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO DA PARTE.

É facultado ao interessado recorrer de decisões desta Corte sempre que sentir direito seu violado, e desde que no prazo legal fixado.

Procedida à análise, o julgamento anterior somente será alterado na hipótese de ser verificada a procedência do requerimento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2210350-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 7.456/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2157556-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da petição recursal e da análise técnica construída pela nossa Gerência de Inativos e Pensionistas;
CONSIDERANDO que foram satisfeitos requisitos de admissibilidade à hipótese recursal;
CONSIDERANDO que a interessada não demonstrou tempo suficiente para se aposentar no cargo pretendido,
Em, preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a Decisão Monocrática nº 7.456/2021.

Recife, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

Pareceres Prévios

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100460-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. ART. 42 DA LRF. DESCUMPRIMENTO. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE. PANDEMIA COVID-19. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COERÊNCIA DOS JULGADOS.

1. Alíquotas dos servidores, aposentados e pensionistas em percentual inferior aos da União, em desacordo com a EC nº 103/19, irregularidade que foi mitigada por força da LC nº 173/20.
2. A ocorrência de indisponibilidade financeira em algumas fontes e a realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres do mandato prejudica a programação financeira da execução orçamentária do exercício seguinte, consistindo em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Embora tenha descumprido o art. 42 da LRF, considerando os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Coerência dos Julgados, e diante da situação de emergência decorrente do enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com elevados gastos imprevisíveis dela decorrentes, tratando-se da única irregularidade relevante remanescente, a irregularidade não apresentou gravidade suficiente para macular as contas.
4. O governo municipal deve corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e reduzir ao mínimo os eventuais déficits financeiros, de forma a observar o equilíbrio das obrigações financeiras do ente durante o exercício.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/05/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal tenha descumprido o limite para a Despesa Total com Pessoal a partir do 3º quadrimestre do exercício, o interessado dispunha de prazo para reenquadramento ao limite legal, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as alíquotas de contribuição dos segurados dos planos Previdenciário e Financeiro foram aplicadas em percentual inferior ao sugerido em avaliação atuarial;

CONSIDERANDO, entretanto, o superávit atuarial verificado no Plano Previdenciário, bem como a redução do déficit atuarial do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 42 da LRF, devido à indisponibilidade de caixa em cinco fontes de receitas cujo montante correspondeu a 3,93% da receita arrecadada, bem como diante da realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres no valor de R\$ 76.428,38;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO que o Município encontrava-se em estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, por força do Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até o final do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, *caput* e §2º, da LINDB;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Coerência dos Julgados;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Mario Da Mota Limeira Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
2. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial e esclarecer em notas explicativas de tal Balanço como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
3. Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social recomendadas na avaliação atuarial, a fim de buscar o equilíbrio do regime;
4. Adotar as medidas necessárias para evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas, de forma a garantir uma gestão fiscal responsável;
5. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100377-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Surubim

INTERESSADOS:

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO PRATICAMENTE INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/05/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pela interessada;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a ausência de disponibilidade de caixa em apenas uma fonte, que representou somente 0,16% da receita arrecadada no exercício;

CONSIDERANDO a boa capacidade de honrar imediatamente as obrigações de curto prazo, com evolução significativa nos índices de liquidez do exercício;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas da interessada;

Ana Célia Cabral De Farias:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Surubim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ana Célia Cabral De Farias, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Surubim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Providenciar a adoção de um controle contábil eficiente por fonte/aplicação de recursos, não permitindo saldos negativos em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas;
2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
3. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal, prestadas aos órgãos de controle;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100441-8

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Itacuruba

INTERESSADOS:

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

MARIANA MACHADO CAVALCANTI (OAB 33780-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/05/2022,

CONSIDERANDO que não obstante a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolar o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (61,76% em relação à Receita Corrente Líquida - RCL), resta suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais restantes apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO que houve o repasse/recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados.

Bernardo De Moura Ferraz:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itacuruba a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Bernardo De Moura Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itacuruba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
4. Abster-se de fazer despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa; e,
5. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itacuruba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e,
2. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, após o fim do período de Estado de Calamidade Pública decretado pelos Governos Federal e Estadual.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Número:22100197-9

Órgão:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Modalidade:MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício:2022

Relator:CARLOS NEVES

Interessado(s): HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO (Prefeita)

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB: 28712/PE)

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 22100197-9 medida cautelar proposta pela auditoria deste TCE-PE em face da Prefeitura Municipal de Trindade para que esta Corte (*verbis*): a) rescinda o vínculo jurídico com AELIO RIBEIRO DE CARVALHO, CPF 021.742.654-94, afastando-o da atividade de condutor de veículos de transporte escolar; b) providencie a substituição imediata do responsável pelo serviço de transporte escolar na(s) rota(s) impactadas, para que não haja prejuízo aos escolares", DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que o presente processo de medida cautelar possui partes, pedido e causa de pedir idênticos àqueles do Processo TC nº 22100194-3, de minha relatoria e em trâmite neste Tribunal;

CONSIDERANDO o art.248, I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c os arts. 337, §§ 1º a 3º e 485, V e §3º do Novo CPC;

CONSIDERANDO art. 7º, IV e art. 9º da Resolução TC nº 155/2021,

VOTO pelo não conhecimento do presente pedido de medida cautelar e DETERMINO o seu arquivamento, sem resolução de mérito, em razão da litispendência.

Recife, 18 de maio de 2022

Carlos Neves
Conselheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:22100127-0

Órgão:PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Modalidade:MEDIDA CAUTELAR

Tipo:MEDIDA CAUTELAR

Exercício:2022

Relator:CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Interessados: SIVALDO RODRIGUES ALBINO

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

Advogado:HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB: 32773PE)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 22100127-0, Medida Cautelar, formalizado a partir da representação (doc. 1) realizada pela empresa MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A (doc. 1), em razão de supostas ilegalidades no Edital Concorrência pública nº 01/2022 - Processo Licitatório nº 017/2022 para contratação de empresa de engenharia, para a execução dos serviços de limpeza e conservação dos serviços urbanos no município de Garanhuns/PE.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Concorrência pública nº 01/2022 - Processo Licitatório nº 017/2022 para contratação de empresa de engenharia, para a execução dos serviços de limpeza e conservação dos serviços urbanos no município de Garanhuns/PE foi suspensa para adequações no Edital e Anexos;

CONSIDERANDO, portanto, que não mais se encontra presente o *periculum in mora*;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da Resolução TC nº 016/2017, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INDEFIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69, combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Quando da retomada da Concorrência pública nº 01/2022 - Processo Licitatório nº 017/2022, publicação de correções do Edital ou de novo procedimento licitatório, referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Norte – GAON deste Tribunal.

É a decisão.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2794/2022

PROCESSO TC Nº 2110477-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 109/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2795/2022

PROCESSO TC Nº 2157249-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA INÁCIA DA SILVA SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3595/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2796/2022

PROCESSO TC Nº 2157258-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3597/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2797/2022

PROCESSO TC Nº 2158500-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA BIRÓ DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2021 - FUNPRESOL - Fundo Previdenciário do Município de Solidão, com vigência a partir de 01/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2798/2022

PROCESSO TC Nº 2210540-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): SEVERINA MARIA ROCHA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 113/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 31/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2799/2022

PROCESSO TC Nº 2210738-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** JOSÉ MAURICIO GONÇALVES ARAGÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5644/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2800/2022**PROCESSO TC Nº** 2211136-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA GORETE DE SOUZA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 004/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 10/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2801/2022**PROCESSO TC Nº** 2211185-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 242/2021 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/10/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2802/2022**PROCESSO TC Nº** 2211307-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ÂNGELA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2022 - IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 16/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2803/2022**PROCESSO TC Nº** 2211430-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LINDALVA MARIA RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2022 - FUNPRECON - Fundo Previdenciário do Município de Condado, com vigência a partir de 03/05/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2804/2022**PROCESSO TC Nº** 2211472-5**RESERVA****INTERESSADO(S):** LUIZ FERNANDO DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5273/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2805/2022**PROCESSO TC Nº 2211476-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GENUVEM ULISSES DE MIRANDA SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7113/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2806/2022**PROCESSO TC Nº 2211477-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MAURILIO JOSÉ DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0594/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2807/2022**PROCESSO TC Nº 2211479-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** PETRONILO MARINHO MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0630/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2808/2022**PROCESSO TC Nº 2211520-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SUELY DANTAS DE OLIVEIRA MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5349/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2809/2022**PROCESSO TC Nº 2211532-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUSINETE SOUZA DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 159/2022 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2810/2022**PROCESSO TC Nº 2211544-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA NAZARETH TÁVORA DE SOUZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7217/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2811/2022**PROCESSO TC Nº 2211546-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DRUCILA MARIA VILA NOVA ACCIOLY LINS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7078/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2812/2022**PROCESSO TC Nº 2211553-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IRENE CALADO DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0296/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2813/2022**PROCESSO TC Nº 2211201-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2021 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jataúba/PE - IPSEJA, com vigência a partir de 02/02/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2814/2022**PROCESSO TC Nº 2211639-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA BETANIA SOARES TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7198/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2815/2022**PROCESSO TC Nº 2211729-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO AMPARO DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 022/2022 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 31/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2816/2022**PROCESSO TC Nº 2211896-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS AMARAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 088/2022 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 04/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2817/2022**PROCESSO TC Nº 2157150-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLEIDENILSON JOSÉ DE VASCONCELOS MEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3376/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2818/2022**PROCESSO TC Nº 2157161-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FERNANDO JOSÉ GONDIM DA SILVA ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3419/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2819/2022**PROCESSO TC Nº 2157165-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JESILDA NUNES DE LIRA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3473/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2820/2022**PROCESSO TC Nº 2157209-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** PERCY THOMAS DIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3629/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2821/2022**PROCESSO TC Nº 2157211-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** HAYDÉE BELÉM DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3447/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2822/2022**PROCESSO TC Nº 2210911-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LILIAN CARNEIRO LEÃO FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5663/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2823/2022**PROCESSO TC Nº 2211647-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MARTA ROSANA ALVES DE LIMA SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 374/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2824/2022**PROCESSO TC Nº 2211859-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MARCOS PEREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 343/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2825/2022**PROCESSO TC Nº 2157102-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): JAMES VANDO DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3467/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2826/2022**PROCESSO TC Nº 2157131-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): ANA LUCIA ALVES SERPA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3342/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2827/2022**PROCESSO TC Nº 2157145-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MANOEL JOSÉ TRAVASSOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3548/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2828/2022**PROCESSO TC Nº 2157178-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): EDILMA TOBIAS DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3384/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2829/2022**PROCESSO TC Nº 2210793-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROSIMERI CUSTODIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5752/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2830/2022**PROCESSO TC Nº 2210807-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALDINETE PEREIRA NUNES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5543/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2831/2022**PROCESSO TC Nº 2210808-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GIRLEINE MARIA XIMENES DE BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5615/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2832/2022**PROCESSO TC Nº 2211650-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO CLEMENTE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0258/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2833/2022**PROCESSO TC Nº 2156564-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** SANDRA LUCIA QUEIROZ DE AGUIAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3867/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2834/2022**PROCESSO TC Nº 2157091-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3593/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2835/2022**PROCESSO TC Nº 2157190-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3586/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2836/2022**PROCESSO TC Nº 2211212-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SEBASTIÃO FIGUEIREDO DE ABREU**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 248/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2837/2022**PROCESSO TC Nº 2211426-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSÉ CARLOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 253/2021 - Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2838/2022**PROCESSO TC Nº 2211640-0****RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSÉ ADALBERTO DA SILVA LARESTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0310/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2839/2022**PROCESSO TC Nº 2211486-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** DENILSON JOSÉ ALMEIDA SODRÉ DA MOTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0600/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2840/2022**PROCESSO TC Nº 2211529-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ROBENITA FRANCISCA PACHECO COUTINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0619/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Maio de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 26/05/2022
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1102244-9 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Flávio Vieira Gadelha de A Lbuquerque Cristiane de Azevedo Moneta Nunes Dirceu Silva Menelau Eilton Martins de Souza Hélio Tavares de Souza Joselane Maria da Silva Santos Marcelo Alexandre Silva Correia Gaston Marcos Antonio Peixoto de Siqueira Maria do Carmo Pereira Maria Margarida de Almeida Sandra Fajardo Correia de Melo Sempre Serv Terceirização Sérgio Berardo de Carvalho Aroucha (Adv. Flavio Alves de Lisboa - OAB: 19909PE) (Adv. Katarina Kirley de Brito Gouveia - OAB: 26305PE) (Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 05807PE) (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2011

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100489-3 Prefeitura Municipal De Capoeiras Lucineide Almeida Reino Geraldo Felix De Lira Macyanne Regia De Melo Tenorio Josineide Teixeira Da Rocha Localizar Construcao E Locacao Eireli - Epp (Adv. Fagnner Francisco Lopes Da Costa - OAB: 25743-DPE) (Joana Da Silva Leite) Maria Dalva Almeida Silva Mario Romulo Calado De Souza	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2013

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21101019-4 Câmara Municipal De Parnamirim Aurelio Franca Vieira	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21101102-2ED001 Prefeitura Municipal De Timbaúba Monteiro E Monteiro Advogados Associados (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
20100340-5 Prefeitura Municipal De Lagoa De Itaenga Maria Das Graças Arruda Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Allen Waldir Ramos Ferreira Moabe Gleidson Francisco Barbosa	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100194-6 Prefeitura Municipal De Condado Antonio Cassiano Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Tiago De Lima Simoes - OAB: 33868PE) Jenilson De Moraes Clemente Maria Madalena De Oliveira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100634-8 Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado De Pernambuco Mauricio Canuto Mendes	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100163-3 Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Fernando Jose Irineu Martins Luiz Antonio Cunha Barreto	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100129-9 Prefeitura Municipal De Goiana Ana Patricia Baptista Rabelo Pereira Dos Santos Eduardo Honório Carneiro (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019

(Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE)
(Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE)
Oswaldo Rabelo Filho
João Alex Mendonça Feitosa
Julierme Barbosa Xavier
Narciso Leite Braga Neto

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2055443-6 Prefeitura Municipal de Macaparana - PMM Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Município de Macaparana/pe (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38745PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100155-4 Empresa Municipal De Informática Do Recife Bernardo Juarez D'almeida (Adv. Bruno Leonardo Pires Regis De Carvalho - OAB: 25154-DPE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2021

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100200-5 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe Carlos Alberto Fernandes Da Silva Geane Maria Bezerra Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda (Adv. Rayza Figueiredo Monteiro - OAB: 442216SP)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100194-3 Prefeitura Municipal De Trindade Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21101087-0 Prefeitura Municipal De Maraial Marcos Antonio De Moura E Silva	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21101085-6 Prefeitura Municipal De Palmeirina Marcelo Neves De Lima	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100298-7 Prefeitura Municipal De São José Do Egito Evandro Perazzo Valadares (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) Fabrício Ferreira Martins Luiza Maria Gomes De Siqueira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100434-0 Prefeitura Municipal De Ferreiros Bruno Japhet Da Matta Albuquerque (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE) Cynthia Mayara Gomes Dos Santos Suzi Luana Gomes Da Silva Borba Whashington Luis Chaves Da Rocha	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100471-6 Prefeitura Municipal De Água Preta Eduardo Passos Coutinho Correa De Oliveira (Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Jose Eugenio Martins Da Silva Planalto Pajeu Empreendimentos Ltda (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE) (Filipe Dias Feitosa) Talucha Francesca Lins Calado De Melo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100984-2 Prefeitura Municipal Da Pedra Jose Osorio Galvao De Oliveira Filho	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2019

Recife, 18 de maio de 2022.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO